



Direção Geral do Foro

Portaria

## PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº75/2023

Estabelece a composição da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual - SJPE, para o biênio 2023/2025

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 351/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;  
CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a composição da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual - SJPE, em razão de substituição de membros,

R E S O L V E :

Art. 1º. Estabelecer a composição da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual da Seção Judiciária de Pernambuco, para o biênio 2023-2025:

- I - Thalynn Maria de Lavor Passos, magistrada indicada pelo Diretor do Foro, que presidirá a Comissão;
- II - Rosa Cícero Correia, servidora indicado pelo Diretor do Foro;
- III - Max Wallace Marques de Andrade, servidor indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal em Pernambuco - Sintrajuf - PE;
- IV - Paulo Roberto Parca de Pinho, magistrado indicado pela Associação dos Juizes Federais da 5ª Região - Rejufe;
- V - Guilherme Soares Diniz, magistrado indicado para a vaga prevista em eleição direta, considerada a inscrição única;
- VI - Eraldo Prado Pedrosa Filho, servidor eleito em votação direta entre os servidores lotados na capital, a partir de lista de inscrição;
- VII - Paulo Melício Carneiro Leão de Farias Júnior, servidor eleito em votação direta entre os servidores lotados nas Subseções do interior, a partir de lista de inscrição;
- VIII - Pedro Wagner Dias Correia, colaborador terceirizado indicado pelo Diretor do Foro;
- IX - Carolina Lima Delgado, estagiária indicada pela Direção do Foro.

Art. 2º. A Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual - CPAMAS, da Seção Judiciária de Pernambuco, tem as seguintes atribuições:

- I - monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;
- II - contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral e sexual;
- III - solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;
- IV - sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral e sexual no trabalho;
- V - representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele(a) que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral ou sexual;
- VI - alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral ou assédio sexual;
- VII - fazer recomendações e solicitar providências às direções dos órgãos, aos gestores das unidades organizacionais e aos profissionais da rede de apoio, tais como:
  - a) apuração de notícias de assédio;
  - b) proteção das pessoas envolvidas;



- c) preservação das provas;
  - d) garantia da lisura e do sigilo das apurações;
  - e) promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;
  - f) mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;
  - g) melhorias das condições de trabalho;
  - h) aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;
  - i) ações de capacitação e acompanhamento de gestores e servidores;
  - j) realização de campanha institucional de informação e orientação;
  - k) revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional;
  - l) celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento do assédio moral e sexual;
- VIII - articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos idênticos aos da Comissão.

Art. 3º Os membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB/PE, podem participar da Comissão, na condição de convidados, facultada a participação a critério de cada entidade.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO KITNER, DIRETOR DO FORO**, em 28/04/2023, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=) informando o código verificador **3476413** e o código CRC **84E16F13**.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s) ....